



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**LEI Nº 1775/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À OCUPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE HOMENS E REVOGA A LEI N. º 1.593, DE 01 DE MARÇO DE 2019.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 58, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implementar o Programa Construir de incentivo à ocupação da mão-de-obra local e à qualificação profissional, através do ensino e execução de políticas públicas voltadas a geração de renda para famílias em situação de risco social.

Art. 2º - O Programa Construir é um projeto de cunho social, visando qualificar homens, em situação de vulnerabilidade social no município, por meio de instrumentos de capacitação, com a utilização de técnicas, práticas de ensino, minimizando a situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O Programa irá destinar suas vagas a homens, vedadas a estas atividades insalubres, perigosas ou penosas, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Para inscrição no Programa de que trata esta lei, o interessado, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro ou naturalizado;
- II – Ter idade mínima de 18(dezoito) anos;
- III – Situação de desemprego igual ou superior a 06(seis) meses;
- IV – Apresentar atestado de antecedentes criminais.
- V – Não participe de outro programa social equivalente ao que trata esta lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

- VI – Estar quite com as obrigações militares;
  - VII – Residir no Município há pelo menos (01) um ano;
  - VIII – Estar em gozo dos seus direitos civis, políticos e eleitorais;
  - IX – Não ser aposentado nos termos do artigo 40, inciso I a III da Constituição Federal, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;
  - X – Gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que ocorre;
  - XI – Pertencer à família de baixa renda, cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente;
- Art. 5º - O Programa compreenderá a formação de grupos de aprendizagem e execução de tarefas simplificadas no âmbito local da comunidade, desenvolvendo atribuições de serviços gerais ligadas à atividades de marcenaria, artesanato em madeira e jardinagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada grupo de educandos será composto por no máximo 10 (dez) integrantes (a cargo do município) e será, obrigatoriamente, supervisionado por um servidor da Prefeitura Municipal, com o papel de coordenação dos trabalhos, zelando pela adequada prestação dos serviços e pela segurança dos beneficiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dentro das possibilidades determinadas por esta lei e pela avaliação da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do município, deverão participar do Programa, na primeira etapa, um único membro de cada família, visando dar maior abrangência a presente iniciativa, salvo casos excepcionais e de comprovada necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente poderá ocorrer exceções ao disposto no parágrafo anterior se a família participante contiver mais de 05 (cinco) membros, o que autorizará o ingresso de mais um participante ao Programa, conforme parecer social da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Município.

Art. 6º- As tarefas e atribuições deverão ser planejadas pela Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, em conjunto com as Secretarias de Educação e Secretaria de Obras, e compreenderá uma disponibilidade semanal não inferior a 40 horas, sendo que 1/3 dessas para cursos, conforme Art. 7º.

Art. 7º - Além das tarefas práticas, os beneficiados do programa deverão realizar treinamentos e cursos de capacitação, dentro da disponibilidade horária referida no artigo anterior, observando o mínimo de 1/3 (um terço) para aprendizagem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

Art. 8º - Os supervisores terão a tarefa de instruir os beneficiários incorporados ao programa previsto nesta lei, dando-lhes todo o suporte técnico possível para o melhor desempenho das atribuições, buscando atingir um nível mínimo de aprendizagem e reciclagem.

Art. 9º - O processo de instrução e de ensino prático poderá contar com a participação de pessoas ligadas ao grupo de risco social, desempregadas ou no exercício de outras atividades, com o objetivo de integrar o educando ao sistema do projeto previsto nesta lei.

Art. 10º - Cada integrante do Programa terá direito a receber mensalmente, em contrapartida, uma ajuda de custo equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, entregue em moeda corrente nacional.

Art. 11 – Serão abertas, na primeira etapa do Programa, 10 (dez) vagas, podendo, posteriormente, ocorrer a abertura de segunda etapa que possuirá o mesmo número de vagas para participantes e assim consecutivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão dos benefícios não implicará em qualquer possibilidade de vínculo empregatício ou profissional.

Art. 12 – O Município publicará edital no local de costume e em jornal de grande circulação local para a inscrição de interessados, que deverão ser cadastrados na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, para posterior emissão de laudo individualizado.

Art. 13 – O beneficiado poderá permanecer no programa por um período máximo de 06 meses, intercalando com outro período mínimo de três meses, para retornar ao benefício do projeto, até um limite de dois anos de efetiva participação no mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O beneficiado que deixar de cumprir com qualquer uma das etapas do curso proposto perderá o direito de reingresso ao benefício, sendo excluído automaticamente do mesmo.

Art. 14 – A avaliação dos participantes dar-se-á através de presenças e avaliações dos supervisores, devendo estes possuírem um mínimo de 75% de freqüência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

Art. 15 – As aulas teóricas compreenderão 20% do período, sendo que restante abrangerá abordagem prática.

Art. 16 – Ao término do programa será emitido certificado de participação às pessoas participantes.

Art. 17 – A escolha dos participantes dar-se-á através de processo de seleção realizado pela Secretaria de Assistência Social, a qual manterá cadastro reserva para possíveis substituições.

Art. 18 – Revoga a Lei 1.135 de 12 de maio 2010.

Art. 19 – As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser regulamentada por decreto.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 12 de julho de 2022.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 12 de julho de 2022**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**